



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Defesa	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	15
Ministério da Economia	16
Ministério da Educação	23
Ministério da Infraestrutura	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública	35
Ministério de Minas e Energia	38
Ministério das Relações Exteriores	43
Ministério da Saúde	43
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	60
Poder Legislativo	75
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78
..... Esta edição completa do DOU é composta de 79 páginas.....	

Presidência da República

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina pela qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, I, art. 4º, IV, art. 8º-A, XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão;

Considerando que os serviços realizados por essas empresas são de competência Estadual;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços prestados por essas empresas;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos tratamento prioritário previsto na legislação, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O cronograma estimado para a realização dos estudos reportados no caput encontra-se previsto em anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República
Substituto

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos

ANEXO I

Cronograma

Empreendimento	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	2º semestre de 2021	1º semestre de 2022
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)	1º semestre 2021	2º semestre 2021

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004514/2019-24

Interessado: AR ABM CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ABM CERTIFICADO DIGITAL, CNPJ 33.020.005/0001-35, vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço RUA JORGE LEPREVOST, Nº 569, CENTRO, TIJUCAS DO SUL - PR, CEP 83.190-000.

Processo nº 00100.004375/2019-39

Interessado: AR Associação Empresarial de Tubarão

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TUBARÃO, CNPJ 86.445.657/0001-88, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, Nº 1788, SALA 201, VILA MOEMA, TUBARÃO - SC, CEP 88.705-000.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 566, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF), os procedimentos relativos à atuação dos Procuradores Federais em procedimentos policiais e processos judiciais de natureza criminal, envolvendo infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse das Autarquias e Fundações Públicas Federais representadas.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando o disposto nos arts. 6º, IV do Código de Processo Penal;

Considerando, ainda, o teor do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria PGF nº 474, de 30 de julho de 2013, conforme consignado no processo administrativo nº 00407.005783/2013-78;

Considerando a ampla instrução probatória na persecução criminal que pode auxiliar os membros da Procuradoria-Geral Federal e dos órgãos de execução na adoção de providências em outras esferas de responsabilização, notadamente, em ações de improbidade administrativa e processos administrativos disciplinares;

Considerando, por fim, as conclusões do PARECER n. 00006/2017/DDP/CGCOB/PGF/AGU, emitido no processo administrativo nº 00407.045344/2017-21; resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF) e de seus órgãos de execução, a atuação dos Procuradores Federais em procedimentos policiais e em processos judiciais de natureza criminal, envolvendo infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse das autarquias e fundações públicas federais, com o objetivo de obtenção de subsídios para a propositura de medidas administrativas e judiciais visando a recuperação de ativos e o ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do acompanhamento de procedimentos policiais e atuação nos feitos deles decorrentes

Art. 2º Os órgãos de execução da PGF poderão acompanhar os procedimentos policiais instaurados pela Polícia Federal (PF) que apurem indícios de desvio, malversação de recursos ou qualquer outro prejuízo ao erário das autarquias e fundações públicas federais, de destacado potencial ofensivo, inclusive mediante solicitação de encaminhamento de cópia das peças pertinentes pelo Delegado da Polícia Federal presidente da investigação policial, para a adoção das medidas de sua competência, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Código de Processo Penal.

§ 1º A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da PGF encaminhará à Coordenação-Geral de Polícia Fazendária da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da PF, uma lista contendo a relação nominal dos Procuradores Federais que atuarão no âmbito dos procedimentos policiais instaurados pela PF, mantendo-a atualizada.

§ 2º O acompanhamento dos procedimentos policiais previstos no caput dependerá de decisão fundamentada do Procurador Federal, a partir de critérios de proteção ao interesse público relevante.

Art. 3º Os Procuradores Federais integrantes da Equipe de Trabalho Remoto de Ações de Improbidade Administrativa (ETR-Probidade), preferencialmente, além dos Procuradores Federais em exercício nos Núcleos de Atuação Prioritária (NAPs) das Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das Equipes Regionais de Cobrança (ECOJUDs), atuarão de forma coordenada e institucional com os Delegados da Polícia Federal presidentes dos procedimentos policiais, visando o amplo acesso às informações constantes dos autos, para que sejam adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a proposição de medidas cautelares perante a autoridade judiciária competente, com enfoque na recomposição do dano ao erário, além da colaboração com a autoridade policial no esclarecimento dos fatos e na produção de provas quanto à materialidade e autoria delitivas.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput, os Procuradores Federais poderão requerer diligências à autoridade policial, bem como solicitar o compartilhamento de informações e documentos colhidos em investigação criminal, inclusive aqueles obtidos por meio do levantamento de sigilos bancário e fiscal autorizado, de modo que possam instruir as apurações nas esferas cível e administrativa visando ao ressarcimento ao erário.

§ 2º Além das providências descritas no parágrafo anterior, também poderão ser solicitadas informações aos órgãos das autarquias e fundações públicas federais lesadas que auxiliem na apuração do objeto do inquérito policial.

§ 3º Ao verificar que os fatos narrados no procedimento policial podem ensejar a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, o Procurador Federal em exercício nos NAPs das Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das ECOJUDs deverá encaminhar, mediante a abertura de expediente no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, cópia de toda a documentação obtida à ETR-Probidade, que avaliará a viabilidade de propositura de medidas cautelares, bem assim das ações judiciais elencadas no § 4º do art. 1º da Portaria PGF n.º 156, 03 de março de 2016, precedida, se for o caso, da autorização de que trata o art. 2º, § 1º, III da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007.



Art. 4º Desde que haja prévia anuência pelo Delegado da Polícia Federal presidente do procedimento policial, e apenas nos casos em que seja indispensável à efetividade de medidas cautelares a serem propostas, deve-se requerer à autoridade judicial competente o compartilhamento do sigilo judicial, de maneira a possibilitar a atuação simultânea do Procurador Federal à tramitação do procedimento policial, em colaboração com a PF.

Seção II
Da atuação no processo judicial criminal

Art. 5º Concluído o procedimento policial, caberá aos Núcleos de Atuação Prioritária das Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das ECOJUDs realizarem o acompanhamento do feito perante o Ministério Público Federal e o Juízo Federal competente, para que, no caso de propositura de ação penal pelo referido órgão de acusação, seja avaliado, pelo Procurador Federal, o cabimento do ingresso na lide da autarquia ou fundação pública federal potencialmente lesada, com o pedido de habilitação nos autos, na qualidade de assistente de acusação.

§ 1º O Procurador Federal poderá acompanhar a tramitação processual do processo judicial criminal, sem a necessidade de habilitar-se como assistente de acusação, nas hipóteses em que, mediante despacho fundamentado em critérios de proteção ao interesse público relevante, afigurar-se suficiente o compartilhamento de provas e documentos que deverão ser solicitados à autoridade judiciária competente.

§ 2º No caso de deferimento judicial de pedido de habilitação como assistente de acusação, o Procurador Federal deverá requerer a intimação de todos os atos processuais praticados no processo criminal até o trânsito em julgado da ação penal.

§ 3º No curso do processo judicial criminal, a autarquia ou fundação pública federal representada poderá, através do Procurador Federal oficiente, exercer todas faculdades processuais que lhe são inerentes, dentre elas, propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, participar do debate oral, arrazoar e interpor recursos, nos termos do art. 271 do Código de Processo Penal.

§ 4º Além das faculdades processuais citadas no § 3º deste artigo, poderão ser solicitadas medidas assecuratórias ao juízo penal, visando a resguardar o direito da Autarquia ou Fundação Pública Federal à reparação do dano causado pela infração penal.

Art. 6º Certificado o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, caberá às Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das ECOJUDs promoverem, se for o caso, a ação civil *ex delicto*, nos termos do art. 387, IV do Código de Processo Penal, art. 91, I do Código Penal e art. 515, VI, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na persecução criminal, em prol da defesa do patrimônio público, conforme disposto nesta Portaria, deverá ser fundamentada a partir de critérios de proteção ao interesse público relevante, estando condicionada à sua efetiva utilidade, necessidade, razoabilidade e celeridade processual, de acordo com manifestação fundamentada pelo Procurador Federal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CGCOB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 22 de 23 de maio de 2019, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	213	2018	Alexandre De Oliveira Santos	170421600	Mais
2	249	2018	Loreni De Fátima Moreira	162072214	Mais
3	331	2018	Fernando Carlos Moreschi	170784192	Tradicional
4	332	2018	Fabiano Gianini De Oliveira	170302360	Mais
5	337	2018	Jones Agostinho Rohlof	170664193	Mais
6	340	2018	João Carlos Ceccon	170139722	Tradicional
7	341	2018	João Carlos Ghedin	162064459	Tradicional
8	342	2018	Joao Vitor Fiametti	170877383	Mais
9	343	2018	Julio Cesar Pizatto	170730235	Mais
10	344	2018	Joao Vitor Fiametti	170199766	Mais
11	346	2018	Ivan Demori	170866520	Mais
12	348	2018	Luiz Antonio Link	170582243	Tradicional
13	350	2018	Marcio Jose Skorek	170686767	Mais
14	352	2018	Mauro Luciano Vorpagel	161970966	Mais
15	353	2018	Mateus Renan Scheid	170252387	Mais

16	354	2018	Paulo Ceccon	170114790	Tradicional
17	355	2018	Renato Da Rocha	170637800	Tradicional
18	356	2018	Rafael Grassi	161923625	Mais
19	360	2018	Waldir Oberherr	170763583	Mais
20	361	2018	Adair Alves	170036506	Mais
21	365	2018	Altair Sandri	161328171	Mais
22	366	2018	Aline Paula Agostini	170486470	Mais
23	367	2018	Anderson Junior Schvan	170211603	Mais
24	369	2018	Armiro Celmo Antunes	170053249	Mais
25	370	2018	Belarmino Miguel	170617551	Mais
26	372	2018	Camila Franciele F. Strapasson	170326062	Mais
27	378	2018	Gilmar Secato	170626485	Mais
28	380	2018	Ildomar Perin	170504130	Mais
29	382	2018	Ivonete Salete Monteiro Quisini	170615648	Mais
30	383	2018	Jelson Merlini	170620445	Mais
31	384	2018	Josmar Antunes	170616727	Mais
32	390	2018	Lindomar Cristani	170561407	Mais
33	391	2018	Luiz Rodrigues De Lima	170129535	Tradicional
34	392	2018	Celso Gobetti	171003399	Mais
35	393	2018	Jorge Merlo	170634458	Mais
36	400	2018	Osvaldo Dalla Corte Zolet	162107603	Mais
37	402	2018	Ossi Schmidt	170615040	Mais
38	403	2018	Silvana Maria Michels Ceconi	162088920	Mais
39	405	2018	Soeli Devens	162088879	Mais
40	416	2018	Arni Becker	171097430	Mais
41	418	2018	Florentino Marcante	170316333	Mais
42	425	2018	Sergio Soinski	170180480	Mais
43	433	2018	Dinora Piacentini Ferrari	170562990	Tradicional
44	434	2018	Dorly Hinselmann	170576219	Tradicional
45	440	2018	Olimpio Crozetta	170679920	Mais
46	456	2018	Vilmar Locatelli	161912554	Mais
47	457	2018	Afonso Gregorio	170680440	Tradicional
48	461	2018	Divo Julio Galli	171233708	Mais
49	462	2018	Erivelto Caetano	171457061	Mais
50	472	2018	Fernando Cesar Pizzi	162100169	Mais
51	476	2018	Andre Rafael Bertaluci Fritzen	170672927	Tradicional
52	477	2018	Nelson Fetzer	170496693	Tradicional
53	482	2018	Elias Gragel	170053830	Mais
54	484	2018	Fernando Jose Prati	162090174	Mais
55	489	2018	Johnatta Luis Christ	162023045	Tradicional
56	500	2018	Alcides Grabowski	171134636	Mais
57	502	2018	Almir Zoleti	171214791	Mais
58	503	2018	Andre Matias Hefler	161983877	Mais
59	505	2018	Clovis Catto	170826338	Mais
60	506	2018	Darcy Da Cruz Oliveira	170602822	Tradicional
61	508	2018	Irineu Luiz Bassani	170482010	Mais
62	517	2018	Meridiano Biondo Biasibetti	170468586	Mais
63	518	2018	Nair Proença Api	170958583	Mais
64	519	2018	Nair Proença Api	171032442	Mais
65	520	2018	Noli Da Silva	170013453	Mais
66	534	2018	Valdinei Schmidt Colla	170881044	Mais
67	579	2018	Jucilei Duarte Nunes	170696319	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	345	2018	Jose Bertoldo	162073197	Mais
2	357	2018	Rafael Arcenio Da Costa	170094465	Mais
3	363	2018	Adilson Verenka	170628813	Mais
4	364	2018	Alvaro Muzzolon	170468472	Mais
5	373	2018	Fabio Junior Sangali	170661951	Mais
6	374	2018	Francieli Calgaro	170958066	Mais
7	375	2018	Felipe Calgaro	170958299	Mais
8	376	2018	Giovani Paulo Barbacovi	170628743	Mais
9	381	2018	Itamar Schmoller	170466448	Mais
10	386	2018	Joel Olivo	170843044	Mais
11	388	2018	Julio Merlo	171024852	Mais
12	389	2018	Joao Fabiano Stabach Maurer	170502018	Tradicional
13	396	2018	Lucas Woinaroski Bastos	171024757	Mais
14	398	2018	Mauricio Natan Calgaro	170928697	Mais
15	401	2018	Osmar Pauli	170246348	Mais
16	404	2018	Sirval Alves Feitosa	170325023	Mais
17	406	2018	Valdecir Da Luz Oliveira	170595096	Tradicional
18	408	2018	Valdete Zeferino	170235245	Mais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019062400002

